



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PEMIG PEDREIRAS MINAS GERAIS LTDA
CNPJ/CPF : 11.827.097/0002-08

Empreendimento : PEDREIRA - FAZENDA SANTA HELENA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Santa Helena - Est. via Quatiz- Com Tabocas número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39280-000 Buritizeiro - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Buritizeiro (LAT) -17.2385, (LONG) -44.9425

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 1162/2021

Motivo da decisão:

Considerando que, o item nº 09 das informações complementares solicitadas não foi entregue em sua completude, conforme instrução de serviço mencionada; Considerando que, sem os estudos solicitados não há como realizar análise da viabilidade socioambiental do empreendimento em pauta; A equipe interdisciplinar da SUPRAM NM sugere o ARQUIVAMENTO do requerimento de Licença Ambiental Concomitante (LAC1) para as fases de LP – LI e LO do empreendimento Fazenda Santa Helena/TOLEDO EXOTIC LTDA., situada no município de Buritizeiro.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 28/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 28/04/2022 17:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.